

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

015

L E I N.º 068

DISPÕE SÔBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS =
PARA O MUNICÍPIO DE BOREBI, REFERENTES AO=
EXERCÍCIO DE 1.996.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município
de Borebi, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi
em sessão extraordinária realizada no dia 28 de Agosto de 1.995,
APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do
Município, relativo ao exercício de 1.996, as Dire--
trizes Gerais de que trata este capítulo.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para --
elaboração do orçamento-programa para o próximo exer--
cício deverá obedecer a estrutura orgânica adminis--
trativa existente, nos termos do Anexo I, que faz --
parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de =
suas propostas parciais, deverão atender a estrutura
orçamentária e as determinações emanadas pelos seto--
res competentes da área.

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 671161 - Fax (0142) 671161 — Borebi — São Paulo
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“TRABALHANDO PARA O POVO”

016

L E I N.º 068

Artigo 4º - A proposta orçamentária que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da = despesa, face à Constituição Federal, atenderá a = um processo de planejamento permanente, à descen= tralização, à participação comunitária e compreen= derá:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, que atuem= nas áreas de saúde, previdência e assistência so= cial, quando couber.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária anual atenderá às diretrizes ge= rais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixa= das não exceder a previsão da receita para o exer= cício.

Artigo 6º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando se por base o índice de inflação apurado nos últi= mos doze meses, a tendência e o comportamento da = arrecadação municipal mês a mês.

Parág. 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser considera= dos, ainda, as modificações da Legislação Tributá= ria, as quais, serão objeto de Projeto de Lei, in= cumbindo à administração o seguinte:

- I - Cadastramento dos elementos físicos das unidades = imobiliárias e as efetivas;
- II - A edição de uma planta genérica de valores de for= ma a minimizar a diferença entre as alíquotas nomi= nais e as efetivas;
- III - A proposta de lei fixando alíquotas diferenciadas=

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 671161 - Fax (0142) 671161 — Borebi — São Paulo
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“TRABALHANDO PARA O POVO”

017

L E I N.º 068

em razão da utilização e valor dos imóveis. As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IGP-FGV, na época do pagamento.

Parág. 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recurso financeiro previsto na programação de desembolso.

Artigo 7º - O Poder Executivo é autorizado nos termos do artigo 165 da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, atualizado monetariamente, mês a mês, pela variação do IGP/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo

Parág. 1º - A autorização de que trata o artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

- I - Suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórias judiciais,

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“TRABALHANDO PARA O POVO”

018

L E I N.º 068

despesas de exercícios anteriores, despesas de re cursos à conta de recursos vinculados.

Parág. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a criar = novos elementos de despesa ou remanejar, de um e- lemento para outro, créditos orçamentários que -= pertençam a um mesmo projeto ou a uma mesma ativi dade, ou seja, proceder remanejamento ou a trans- ferência de recursos dentro da mesma categoria de programação de cada órgão, nos termos do item VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 8º - O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo e Entidades das Administrações Direta e Indireta.

Artigo 9º - As despesas com pessoal e encargos não poderão -= ter acréscimo real em relação aos critérios corres pondentes e os aumentos para o próximo exercício = ficarão condicionados à existência de recursos, ex pressa autorização legislativa para tal e as dispo sições contidas no artigo 169 da Constituição Fede ral e no artigo 38 das Disposições Transitórias da mesma.

Artigo 10 - Na elaboração da proposta orçamentária serão aten- didos preferencialmente os projetos e atividades = constantes do Anexo II, que faz parte integrante = desta Lei, podendo, na medida das necessidades se- rem elencados novos programas, desde que financia- dos com recursos próprios e ou de outras esferas = de governos.

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

"TRABALHANDO PARA O POVO"

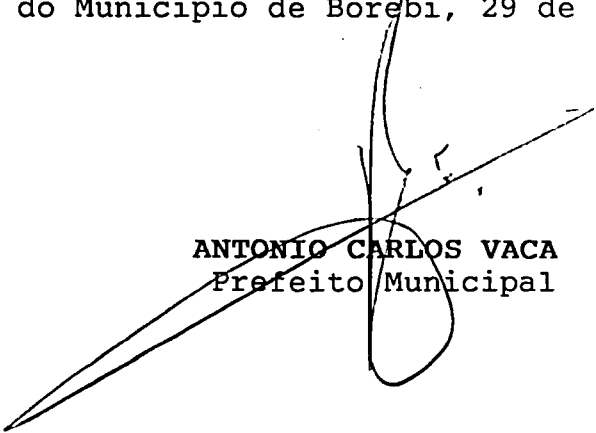
019

L E I O 6 8

Artigo 11 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

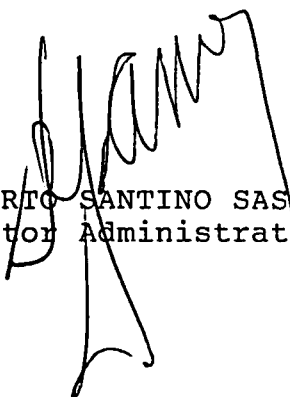
Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 29 de Agosto de 1.995.

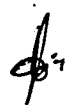


ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos
em 29 de Agosto de 1.995.



ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo

— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“TRABALHANDO PARA O POVO”

020

A N E X O I D A L E I N º 0 6 8

ESTRUTURA ORÇAMENTARIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01	PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal
02	02.01	PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito e Dep.
	02.02	Administração
	02.03	Finanças
	02.04	Educação, Cultura e Esportes
	02.05	Saúde e Promoção Social
	02.06	Obras e Serviços Municipais
	02.07	Água e Esgôto
	02.08	Encargos Gerais do Município

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“TRABALHANDO PARA O POVO”

021

A N E X O I I D A L E I N º 0 6 8

A - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 01 - Manutenção da Câmara Municipal
- 02 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
- 03 - Manutenção da Administração
- 04 - Manutenção das Finanças
- 05 - Manutenção da Educação da Criança de 0 a 6 anos
- 06 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 07 - Manutenção da Cultura e Esportes
- 08 - Manutenção da Saúde e Promoção Social
- 09 - Manutenção de Obras e Serviços Municipais
- 10 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto
- 11 - Manutenção de Encargos Gerais do Município
- 12 - Auxílios, Contribuições e Subvenções
- 13 - Fundo Social de Solidariedade
- 14 - Indenizações e Restituições
- 15 - Contribuição ao PASEP
- 16 - Bolsas de Estudos

B - RELAÇÃO DOS PROJETOS

- 01 - Construção, Instalação, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares
- 02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- 03 - Construção, Instalação, Reforma e Ampliação de Edifícios Públicos
- 04 - Execução de Pavimentação, Guias, Sarjetas, Passeios e Galerias
- 05 - Construção e Instalação de Unidades Integradas de Saúde
- 06 - Construção de Habitações Populares

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 671161 - Fax (0142) 671161 — Borebi — São Paulo
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

"TRABALHANDO PARA O POVO"

022

A N E X O I I D A L E I N º 0 6 8

- 07 -Construção de Estradas, Pontes e outras Obras Rodoviárias
- 08 -Construção de Praças, Parques e Jardins
- 09 -Construção de Terminal Rodoviário
- 10 -Construção, Instalação e Ampliação de Cemitério/Velório
- 11 -Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública
- 12 -Obras de Captação, Tratamento e Extensão das Redes de Água e Esgotos Sanitários
- 13 -Aquisição e Desapropriação de Imóveis
- 14 -Construção, Instalação, Reforma e Ampliação de Praças Esportivas


ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

✓